CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 03/2023 - GDDD

A sua Excelência

Vinicius Marques de Carvalho

Ministro da Controladoria-Geral da União

Assunto: Solicitação de informações e providências

Exmo. Senhor Ministro,

Recentemente, importantes veículos de comunicação do país divulgaram a possível existência de conflito de interesses na indicação pelo Presidente da República do ex-Senador Jean Paul Prates para presidir a Petróleo Brasileiro S.A.
 Petrobras.

Conforme amplamente divulgado na imprensa¹², o ex-Senador tem ligações com pelo menos duas empresas que atuam no setor de óleo, gás e petróleo. Uma delas é a Carcará Petróleo, que tem como atividade a extração de petróleo e gás natural. A outra empresa é a Bioconsultants Consultoria em Recursos Naturais e Meio Ambiente Ltda, especializada em recursos naturais e meio ambiente, na qual o ex-Senador é sócio de uma *holding* (Singleton Participações Imobiliárias) associada à consultoria citada.

Desperta nossa atenção que a atuação do ex-Senador no setor privado de gás e petróleo já era fato público e notório. Mesmo com risco claro da existência de conflito de interesses – o que representaria, no mínimo, um entrave ético e de boa governança à sua nomeação e, no limite, um óbice legal –, o ex-Senador foi indicado

²https://www.cnnbrasil.com.br/business/indicado-a-petrobras-tem-empresas-ligadas-ao-setor-de-petroleo-e-gas/



https://www.poder360.com.br/energia/indicado-para-petrobras-jean-paul-tem-4-empresas-no-setor/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

para presidir a Petrobras, a mais importante e mais estratégica sociedade de economia mista brasileira, cujo valor de mercado em março de 2022 era de **R\$ 437,7 bilhões**³.

2. O fato pode caracterizar, em tese, impedimento previsto no inciso V do § 2º do art. 17 da Lei 13.303 de 2016 — Lei das Estatais:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

[...]

§ 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

[...]

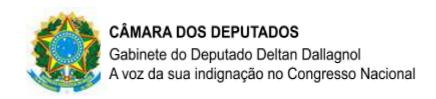
V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de **conflito de interesse** com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade. (Grifos nossos)

Ressaltamos que a Lei das Estatais, aprovada em 2016, foi um marco legislativo importante em resposta à insatisfação e pressão da sociedade pela moralização da administração pública, após a revelação de desvios e esquemas bilionários ocorridos na Petrobras e outras estatais brasileiras durante a operação Lava Jato.

2.1. O manual de Prevenção e Resolução de Conflito de Interesses elaborado pela CGU ressalta que o conflito ocorre "quando um servidor público tem

³https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/31/petrobras-em-numeros-veja-evolucao-do-lucro-produc ao-dividendos-no-de-funcionarios-e-valor-de-mercado.ghtml





interesses privados que podem influenciar impropriamente o desempenho de suas funções e responsabilidades no serviço público"⁴.

Já a Lei nº 12.813, de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal, traz a seguinte definição:

Art. 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

- I conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; [...]
- 2.2. Ademais, o Código de Conduta do Sistema Petrobras possui várias disposições a respeito do conflito de interesses. O código traz, nesse sentido⁵:
 - 4.8. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses do Sistema Petrobras e os interesses particulares dos empregados da companhia e daqueles abrangidos por este guia que possa vir a comprometer os interesses do Sistema Petrobras ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados da companhia.

O Sistema Petrobras requer:

- 4.8.1. Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Sistema Petrobras;
- 4.8.2. Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- 4.8.3. Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica

⁵https://petrobras.com.br/data/files/1A/C2/2D/3C/CA10961058CCEC8691B9F0A8/Guia-de-Conduta1902 18.pdf



⁴https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46634/1/Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conflito%20de%20Interesses.PDF

que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele participe ou da gerência à qual pertença;

- 4.8.4. Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- 4.8.5. Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de **interesses privados** no Sistema Petrobras ou nos órgão ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.8.6. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o empregado do Sistema Petrobras, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (ver Tabela de Referência para Nepotismo no item 4.8);

[...]

- 4.8.8. Não prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela companhia. (Grifos nossos)
- 3. Destacamos que a Lei nº 12.813, de maio de 2013, concede competência à CGU para fiscalizar e avaliar eventuais conflitos de interesses:
 - Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, **compete à** Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à **Controladoria-Geral da União**, conforme o caso:
 - I estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

Il - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

[...]

 IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas; (Grifos nossos)

Mesmo com a possível desvinculação de parte das empresas citadas, é preciso avaliar se a desvinculação ou retificação social, feita após notícias da imprensa sobre os vínculos, foi completa - se não há continuidade de vínculo indireto por meio de holdings ou familiares - e seguiu os padrões de mercado. Além disso, é o caso de verificar se a desvinculação efetivamente afasta o interesse do nomeado no setor de petróleo e gás e sua capacidade de influenciar decisões e beneficiar os remanescentes do quadro social. Cabe ainda verificar se remanesce a sociedade dos ex-sócios em outras empresas, a gerar um risco de benefício cruzado.

Some-a isso que, em reportagem publicada em 27 de janeiro de 2023, o portal O Bastidor noticiou que o ex-Senador pretende indicar ao estratégico cargo de diretor financeiro da Petrobras o nome de Sérgio Caetano Leite, o qual, segundo divulgou o veículo de imprensa, "era sócio de Prates em algumas das muitas empresas em que o presidente da Petrobras tinha participação até outro dia: Praxis Brasil Consultoria de Investimentos Ltda, Singleton Participações Imobiliárias Ltda e a Atma-Sociedade Gestora de Participações Sociais"⁶.

Como informado na referida reportagem, o pretenso indicado para o cargo de diretor financeiro da Petrobras "não é funcionário de carreira da Petrobras. Também nunca se destacou em qualquer cargo de gestão. Fez carreira como consultor na área de energia, em parceria com Prates, e em corretoras de valores. É próximo do PT".

⁶ https://obastidor.com.br/economia/socio-e-para-isso-5137

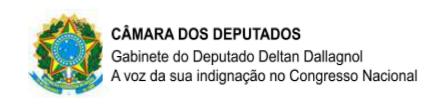




O cenário que se desenha, portanto, é de que a indicação do governo federal à presidência da Petrobras representa possíveis conflitos de interesses que impediriam, em tese, a assunção do cargo. Além disso, o próprio indicado pretende trazer para a diretoria da Petrobras um antigo sócio que, ao que tudo indica, também apresenta possível conflito de interesses para o exercício da função.

- 4. Desta forma, considerando o relevantíssimo papel institucional desta Controladoria-Geral da União na apuração de possíveis incompatibilidades e/ou conflitos de interesse, assim como elaborar enunciados gerais e abstratos orientativos a respeito do assunto, solicito ao Excelentíssimo Ministro:
 - a) informar se o caso concreto trazido neste ofício foi analisado pela CGU e foi examinado possível conflito de interesse e/ou incompatibilidade que tornaria o indicado inapto para exercício de cargo de presidência de sociedade de economia mista;
 - b) caso positivo, nos seja encaminhado o relatório decorrente do exame sobre eventuais conflitos de interesses e/ou incompatibilidades do ex-Senador Jean Paul Prates para presidir a Petrobras;
 - c) caso negativo, seja realizada a análise da existência de possíveis conflitos de interesses e/ou incompatibilidades relatados neste ofício, com a respectiva comunicação do número do procedimento instaurado e informação sobre como pode ser acompanhado e acessado, na hipótese de não recair sobre ele sigilo - e, recaindo, solicita-se que seja informada a hipótese legal de sigilo que o ampara;
 - d) caso confirmada a existência de conflito de interesses e/ou incompatibilidade, sejam prestadas informações a respeito de quais foram ou serão as providências adotadas por esta Controladoria-Geral da União, considerando seu fundamental e





importante papel de garantir a integridade pública, conduta ética e prevenir o conflito de interesses na Administração Pública federal.

Certo de sua atenção, e ficando à sua disposição para contribuir para o fortalecimento dessa relevante Instituição, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa profunda estima e distinta consideração.

DEP. DELTAN DALLAGNOL PODEMOS/PR

DEP. LUIZ LIMA PL/RJ

DEP. ADRIANA VENTURA NOVO/SP DEP. MAURICIO MARCON PODEMOS/RS

DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA PL/SP

DEP. JOAQUIM PASSARINHO PL/PA

DEP. ALFREDO GASPAR UNIÃO/AL DEP. MARCEL VAN HATTEM NOVO/RS

DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES REPUBLICANOS/TO







Requerimento (Do Sr. Deltan Dallagnol)

Assunto: Solicitação de informações e providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD230981958800, nesta ordem:

- 1 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 6 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 7 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)

